

PROVIMENTO N° 412/2023

Altera o "caput" do art. 266 e o § 3º do art. 275 do Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 355, de 18 de abril de 2018, o qual "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais".

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 355, de 18 de abril de 2018, "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e

dje.tjmg.jus.br

Edição nº: 148/2023

Página 94 de 99

Diário do Judiciário Eletrônico/TJMG

Administrativo

Disponibilização: 8 de agosto de 2023

Publicação: 9 de agosto de 2023

complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis";

CONSIDERANDO as decisões exaradas pelo Comitê de Assessoramento e Deliberação da Corregedoria, na reunião realizada em 7 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0005299-23.2020.8.13.0000 e 0719448-12.2022.8.13.0000,

PROVÊ:

Art. 1º O "caput" do art. 266 e o § 3º do art. 275 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 266. Os mandados deverão ser cumpridos e devolvidos à Central de Mandados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do seu recebimento pelo oficial de justiça.

[...]

Art. 275. [...]

[...]

§ 3º A determinação contida no § 1º deste artigo não se confunde com o procedimento previsto nos arts. 252 e 253 do CPC, não se aplicando o disposto no § 2º deste artigo às citações com hora certa bem como aos demais casos vedados ou previstos em lei."

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de agosto de 2023.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça